



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO N.º 001/04

PARECER N.º 001/04-CME

APROVADO EM: 16/ abril /2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO: Matérias prioritárias para serem tratadas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, em atendimento ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná, a partir do exercício do ano de 2004.**

RELATORA: CONSELHEIRA IRACEMA MARIA DE SÁ

## I - RELATÓRIO

### 1- HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo foi instituído e criado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, e que simultaneamente também instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com sua primeira gestão de Conselheiros homologados e nomeados pelo Decreto Municipal nº 256, de 26 de março de 2003, empossados em 28 de maio de 2003, tendo elaborado e aprovado seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 330, de 17 de novembro de 2003, e eleito sua primeira presidência, em 08 de dezembro de 2003, homologada pelo Decreto Municipal nº 336, de 10 de dezembro de 2003.

Ainda, no exercício do ano de 2003, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Toledo, do dia 15 de dezembro, o Conselho Pleno aprovou o Parecer nº 002/03-CME e a Deliberação nº 002/03-CME/Toledo, que tratam da “*Orientação para o Sistema Municipal de Ensino sobre a transição da vigência do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo*”, não deixando a descoberto o novo Sistema de Ensino quanto à legislação.

Na primeira Reunião Ordinária do CME/Toledo, no ano de 2004, na Sessão Plenária do dia 09 de fevereiro, por unanimidade foi aprovado o Pedido de Informações, a ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação de Toledo, indagando quais matérias seriam prioritárias para aquela Secretaria e para o Sistema como um todo, para serem regulamentadas, fixadas ou estudadas por este Colegiado.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Em atendimento à solicitação aprovada por este CME, o Conselheiro Presidente, pelo ofício nº 01/2004-CME, de 16 de fevereiro de 2004, encaminhou expediente com o Pedido de Informações à titular da SME/Toledo.

A Secretária Municipal de Educação de Toledo, Professora Ermínia Maria Machiavelli, pelo ofício nº 020/04, de 08 de março de 2004, respondeu as questões contidas no item “ I ” do Ofício nº 001/2004-CME, da Presidência, que encaminha o Pedido de Informações do CME, indagando quais as matérias ou assuntos prioritários para serem tratados pelo CME, ao início do pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Pela importância histórica deste documento, achamos por bem transcrever na íntegra o ofício nº 020/04, da Senhora Secretária Municipal de Educação, conforme segue:

“Ofício nº 020/04

*Toledo, 08 de março de 2004.*

*Senhor Presidente,*

*Conforme Pedido de Informações encaminhado a esta Secretaria Municipal de Educação pelo Ofício nº 01/2004-CME, protocolo nº 3929/2004, de 16 de fevereiro de 2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, informamos como matérias prioritárias para serem apreciadas neste ano:*

1)- *Fixar normas para:*

- *o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e supervisão das instituições de ensino do SME;*
- *criação de estabelecimentos de ensino público municipal;*
- *a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;*
- *a Educação Infantil e o Ensino Fundamental / Jovens e Adultos, destinado a educandos com necessidades especiais;*
- *a proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino do SME/ Toledo;*
- *elaboração e adequação dos Regimentos Escolares;*
- *definição do calendário escolar.*

2)- *Emitir Pareceres sobre consultas encaminhadas.*

3)- *Participar das atividades de planejamento da educação, de modo especial na elaboração do Plano Municipal de Educação.*

4)- *Gradativamente atender às competências do CME, explicitadas no art. 33 da Lei Municipal nº 1.857/02 e no art. 5º do Regimento Interno.*

*Atenciosamente,*

*Ermínia Machiavelli*  
*Secretária Municipal de Educação” .*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

2- NO MÉRITO

No entendimento deste Conselho Municipal de Educação, a seqüência dos passos para criação, instituição e instalação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo foi correta e na conformidade com a Constituição Federal, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, a Lei Orgânica do Município de Toledo, e a Lei Municipal nº 1.857/02.

Portanto, entendemos que a partir do exercício do ano de 2004 está funcionando legalmente o Sistema Municipal de Ensino, com sua competência limitada para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das séries iniciais, das instituições municipais de ensino, e a Educação Infantil das instituições privadas de ensino do Município de Toledo.

Como a série de providências e regulamentações para o efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Toledo ocorreu durante todo o ano de 2003, o próprio CME, ao emitir o Parecer nº 002/03-CME e a Deliberação nº 002/04-CME/Toledo, ambos de 15 de dezembro de 2003, foi prudente, pois no art. 123 de seu Regimento Interno, e também nos dois documentos normativos do final do ano de 2003, tranqüilizou as instituições vinculadas ao SME/Toledo, orientando-as para este período de transição gradativa da vigência do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o que transcrevemos o art. 1º da Deliberação nº 002/03-CME/Toledo, de 15/12/03:

*“ Art 1º - No período de transição da vigência do Sistema Estadual de Ensino e a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, não havendo manifestação ou norma própria emitida pelo CME/Toledo nos prazos previstos, mas havendo legislação estadual emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, os órgãos e as instituições escolares vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, aplicarão e seguirão estas normas estaduais. ”*

Analisando o expediente da Secretária Municipal de Educação, constatamos que os assuntos ou matérias prioritárias são aquelas que constam como competência do CME e estão na Lei do Sistema, e são voltadas à vida e ao cotidiano da escola e dos seus alunos e profissionais da educação.

De fato, pela importância e amplitude dos assuntos, antevemos um grande trabalho a ser realizado pelos Conselheiros e pelo CME no sentido de gradativamente estabelecer normas e responder aos anseios da comunidade que muito espera, e tem confiança de que este Sistema veio para elevar gradativamente a qualidade do ensino e agilizar a tramitação dos processos vinculados à educação do Município de Toledo.

II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, dá-se por apreciada a matéria que apresenta os assuntos prioritários a serem definidos ou regulamentados pelo CME/Toledo, a partir de



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

2004, em resposta ao Pedido de Informações formulado à Secretaria Municipal de Educação de Toledo.

É o Parecer.

Conselheira Iracema Maria de Sá  
Relatora

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA EM REUNIÃO COM JUNTA**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade, o Parecer do Relator.

Toledo, 16 de abril de 2004.

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, relatora:.....
- Cons. Olávio Reinaldo Schneider:.....

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Cons. Janice A. de S. Salvador, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Terezinha P. Massolini, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner: .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Toledo acompanha a decisão da Câmara e aprova o Parecer, por unanimidade dos Conselheiros presentes, nos termos regimentais.

Toledo, 16 de abril de 2004.

- Conselheiro(a) Relatora(a) Iracema Maria de Sá:.....
- Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer:.....
- Conselheira Secretária ad hoc, Janice A. de S. Salvador:.....

-Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Pedro Aloísio Webler:.....
- Maria Helena Recalcatti:.....
- Dirce Maria Steffens Külzer: .....
- Marli Wagner:.....
- Olávio Reinaldo Schneider:.....
- Teresinha P. Massolini:.....